



Ministério da Economia
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 10240.720152/2014-67
Recurso Especial do Contribuinte
Acórdão nº 9303-009.873 – CSRF / 3ª Turma
Sessão de 11 de dezembro de 2019
Recorrente ROVER DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
Interessado FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA
SEGURIDADE SOCIAL (COFINS)**

Período de apuração: 31/01/2010 a 31/12/2010

TAXA SELIC. JUROS DE MORA SOBRE A MULTA DE OFÍCIO.
POSSIBILIDADE DE INCIDÊNCIA. SÚMULA.

É devida a incidência dos juros de mora, à taxa referencial SELIC, sobre a multa de ofício, consoante enunciado da Súmula CARF n.º 108.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Especial e, no mérito, em negar-lhe provimento.

(documento assinado digitalmente)

Rodrigo da Costa Pôssas – Presidente em exercício

(documento assinado digitalmente)

Vanessa Marini Ceconello – Relator (a)

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Andrada Márcio Canuto Natal, Tatiana Midori Migiyama, Luiz Eduardo de Oliveira Santos, Demes Brito, Jorge Olmiro Lock Freire, Érika Costa Camargos Autran, Vanessa Marini Ceconello e Rodrigo da Costa Pôssas.

Relatório

Trata-se de recurso especial de divergência interposto pelo Contribuinte CVC ROVER DISTRIBUIDORA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., com fulcro no art. 67, do Anexo II, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (RICARF), aprovado pela Portaria MF n.º 343/2015, buscando a reforma do **Acórdão n.º 3301-002.848**, de 24 de fevereiro de 2016, proferido pela 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da Terceira

Seção de Julgamento, que deu parcial provimento ao recurso voluntário. O *decisum* foi ementado nos seguintes termos:

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 31/01/2010 a 31/12/2010

PRELIMINAR DE NULIDADE NEGADA. RECURSOS VOLUNTÁRIOS NÃO CONHECIDOS

A não apresentação de impugnação, sequer intempestivamente, não instaura a lide. Foram negadas as preliminares de nulidade, posto que houve indicação da responsabilidade solidária no auto de infração e as pessoas físicas às quais foram atribuídas foram regularmente intimadas. Portanto, não há que se conhecer dos Recursos Voluntários apresentados pelos sócios-administradores.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 31/01/2010 a 31/12/2010

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM (ALC). MUDANÇA DE DESTINAÇÃO. DIREITO AO CRÉDITO, SOMENTE SE AS CONTRIBUIÇÕES FOREM PAGAS

Ingressada a mercadoria na ALC, com redução a zero das alíquotas de PIS e Cofins incidentes sobre a receita de venda da pessoa jurídica estabelecida fora daquela Área, sua transferência para qualquer localidade fora da ALC, sujeita o responsável pelo fato ao pagamento das contribuições e penalidades cabíveis, como se a redução da alíquota não existisse. Os créditos de PIS e COFINS somente são admitidos, após o pagamento das contribuições.

ÁREA DE LIVRE COMÉRCIO DE GUAJARÁ-MIRIM (ALC). FALTA DE INFORMAÇÃO NA NOTA FISCAL. DIREITO AO CRÉDITO

Somente pode ser sustentada a tomada de créditos de PIS e COFINS, por ausência de informação na nota fiscal de venda acerca do benefício fiscal da redução a zero das alíquotas, em relação às vendas realizadas a partir de 21/12/2010, quando entrou em vigor a Lei nº 12.350/10.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 31/01/2010 a 31/12/2010

LANÇAMENTO SOBRE A MESMA MATÉRIA FÁTICA

Aplica-se à Contribuição para o PIS o decidido sobre a COFINS, por se tratar da mesma matéria fática.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 31/01/2010 a 31/12/2010

QUALIFICAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO. FALTA DE PROVA CABAL

Não deve prosperar a qualificação da multa de ofício, uma vez que não consta nos autos prova cabal de que houve ação ou omissão dolosa.

JUROS DE MORA SOBRE MULTA DE OFÍCIO

Em sendo parte integrante da obrigação tributária, é lícita a incidência de juros sobre a multa de ofício não recolhida no prazo.

Não resignado com o julgado, o Contribuinte interpôs recurso especial suscitando divergência jurisprudencial com relação à incidência de juros de mora sobre a multa de ofício. Para comprovar a divergência, indicou como paradigmas os acórdãos n.º 3402-002.856 e 3402-002.901.

O recurso foi admitido tão somente com relação à matéria dos juros de mora sobre a multa de ofício, nos termos do despacho s/nº, de 09 de abril de 2017.

A Fazenda Nacional, por sua vez, apresentou contrarrazões ao recurso especial, requerendo a sua negativa de provimento.

O presente processo foi distribuído a essa Relatora, estando apto a ser relatado e submetido à análise desta Colenda 3ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais - 3ª Seção de Julgamento do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CAREF.

É o Relatório.

Voto

Conselheiro Vanessa Marini Cecconello, Relator.

1 Admissibilidade

O recurso especial de divergência interposto pelo Contribuinte ROVER DISTRIBUIDORA – IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. atende aos pressupostos de admissibilidade constantes no art. 67 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - RICARF, aprovado pela Portaria MF nº 343, de 09 de junho de 2015, devendo, portanto, ter prosseguimento.

2 Mérito

No mérito, a controvérsia gravita em torno da possibilidade de incidência dos juros de mora sobre a multa de ofício, matéria submetida à julgamento do Pleno da Câmara

Superior de Recursos Fiscais do CARF, em sessão realizada no dia 03 de outubro de 2018, resultando na edição da Súmula CARF n.º 108:

Súmula CARF nº 108

Incidem juros moratórios, calculados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia SELIC, sobre o valor correspondente à multa de ofício.

Nos termos do art. 45, inciso VI do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria CARF n.º 343/2015, o enunciado de súmula do CARF é de observância obrigatória pelos seus conselheiros, razão pela qual, com ressalva ao entendimento pessoal desta Relatora (acórdão n.º 9303004.403), é de ser reconhecida a incidência de juros de mora à taxa Selic sobre a multa de ofício.

3 Dispositivo

Diante do exposto, nega-se provimento ao recurso especial do Contribuinte.

É o voto.

(documento assinado digitalmente)

Vanessa Marini Cecconello